

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº033/2018

CONTRATO Nº024/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO E FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT E A EMPRESA FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, RESOLVE contratar a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.858.022/0001-48, com sede na Rua Niterói nº706, centro, São Jose dos Quatro Marcos-MT, neste ato representado pelo seu **Procurador** o Sr **GILBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº. 103.142.9-6 SESP/MT e do CPF/MF Nº. 720.862.461-53, residente à rua Niterói, Nº 746, Bairro: Jardim Popular, São Jose dos Quatro Marcos, Mato Grosso, CEP: 78.285-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil de execução orçamentaria e contabilidade pública, bem como consultoria financeira e consultoria no preenchimento do SICONF, SIOPS, SIOPE, DIRF, RAIS e DCTF, de acordo com Nova Contabilidade Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente CONTRATO fundamenta-se no procedimento administrativo nº 033/2018, realizado conforme Adesão nº 012/2018, e homologado em 13/04/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº001/2018 do Pregão Presencial nº004/2018 da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

3.1 – Perceberá a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor mensal de R\$9.000,00(Nove mil reais), totalizando assim o valor deste contrato em R\$108.000,00(Cento e oito mil reais), de acordo com planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria contábil de execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria financeira e consultoria no preenchimento do SINCOF, SIOPS, SIOPE, DIRF, RAIS E DCTF, de acordo com a nova contabilidade pública.	MENSAL	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

3.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

3.5. Demais situações elencadas no edital de onde deriva está o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Assessoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei nº 4.320/64 com visitas técnicas semanal, na sede da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;

4.2 - Consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à Lei nº 4.320/64;

4.3 - Consultoria técnica e didática na formalização das compras;

4.4 - Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do município junto à esse órgão;

4.5 - Garantir que as informações da Contabilidade Orçamentaria financeira e patrimonial, esteja condizente com as regras adotadas pela Nova Contabilidade Pública;

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 4.6** - Orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamento de balancetes mensais e Balanço Patrimonial e encerramento de Balanço Geral;
- 4.7** - Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancárias;
- 4.8** - Orientar e acompanhar na elaboração dos Projetos de Leis: PPA, LDO e LOA;
- 4.9** - Acompanhar a movimentação dos Créditos Adicionais;
- 4.10** - Acompanhar a arrecadação, bem como orientar na inscrição da dívida ativa dos créditos não arrecadados durante o exercício;
- 4.11** - Acompanhamento, Orientações e Assessoramento na execução orçamentária anual, bem como dos índices constitucionais de Educação, Saúde, PASEP, FUNDEB, e Repasse ao Legislativo;
- 4.12** – Orientar na aplicação do percentual mínimo do recurso próprio proveniente de impostos de acordo com as Legislações vigentes;
- 4.13** – Acompanhar a execução dos programas de todas as Secretarias Municipais;
- 4.14** – Acompanhar os processos junto ao Tribunal de Contas quanto: Alterações no Leiaute do APLIC e os formulários de proposta de inclusão de itens para a SEDECEX do Tribunal de Contas, e ainda os processos de prestação de contas, representação de natureza interna e recurso;
- 4.15** – Orientação sobre o preenchimento das informações do SICONF, SIOPS, SIOPE, DIRF, RAIS e DCTF;
- 4.16** – Orientação na elaboração dos relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, RGF – Relatório de Gestão Fiscal;
- 4.17** – Orientação na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso, metas de arrecadação;
- 4.18** - Orientar os setores envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a Nova Contabilidade Pública e acompanhamento dos processos demandados no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo Município de Figueirópolis D'Oeste-MT.
- 4.19** - A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços realizados.
- 4.20** – O recebimento e aceitação dos serviços objeto desta Licitação, será realizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal Figueirópolis D'Oeste-MT e serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, da seguinte forma:
- 4.20.1** – Provisoriamente, a partir da emissão da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados, com as especificações do Edital;
- 4.20.2** – Definitivamente, a partir da data do aceite provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executados e consequente aceitação do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

5.1 - A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

5.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

5.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

5.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

5.3 - A Prefeitura efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 - A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente CONTRATO terá vigência de 12(Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificado.

6.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT.

6.3 - A critério da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, o contrato no caso de pregão poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de serviço, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do §2º, art. 7º do decreto federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Fornecer a empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 8.2** - Convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 8.3** - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- 8.5** - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.7** - Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas aplicáveis na execução dos serviços, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e o treinamento dos recursos humanos necessários ao seu bom desenvolvimento.
- 8.8** - Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** – Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos, recursos humanos, determinados no termo de referência e de acordo com cronograma imposto pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- 9.2** – Prestar Assessoria presencial, atendendo as determinações legais com visitas técnicas de no mínimo 1 (um) dia por semana, na sede da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;
- 9.3** - Indicar um representante responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato fornecendo número de telefone, fax, endereço eletrônico;
- 9.4** - Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou eu a juízo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;
- 9.5** – Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, após comunicado;
- 9.6** - Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato e da ata de registro de preços, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 9.7** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 9.8** - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.9** - Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços;
- 9.10** - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT;
- 9.11** – A empresa contratada devesse trabalhar com equipamento próprio (notebooks) e todo material necessário para o desenvolvimento de assessoria e consultoria, arcando com todas as despesas de mão de obra, acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;
- 9.12** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- 9.13** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;
- 9.14** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;
- 9.15** - Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93;
- 9.16** - Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;
- 9.17** - Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 9.18** – Atender todas obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, bem como, do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 10.1** - É vedado reajustes de preços no período de vigência do Contrato.

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.1.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo a Contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.1.3 - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual de mercado.

10.1.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

12.2 - Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.2.1 - No caso de atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.2 - A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.3 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:

12.3.1 - Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.3.2 - Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.3.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.4 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.4.1 - Advertência,

12.4.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT;

12.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.5 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT;

12.7 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.7.1 - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.7.2 - Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços;

12.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura especialmente designado, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Administração, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

13.3 – Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 – Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaurú– MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 16 de Abril de 2018

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



PMFO
Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Gilberto de Oliveira

Procurador legalmente constituído

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

R.G. nº

Assinatura: _____

Nome:

R.G.

**PMFO**

Fls. _____

VISTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº024/2018

Interessado:

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME

CNPJ nº04.858.022/0001-48

Endereço: Rua Niterói nº706, Centro

Cidade: São Jose dos Quatro Marcos-MT

CEP: 78.285-000

O Sr. Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta **Ordem** a prestação de serviços de assessoria contábil de execução orçamentaria e contabilidade pública, bem como consultoria financeira e consultoria no preenchimento do SICONF, SIOPS, SIOPE, DIRF, RAIS e DCTF, de acordo com Nova Contabilidade Pública.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 17 de Abril de 2018.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal